

III- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860316

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 4.573 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1173104.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.326,74 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), em favor de DEMETRIO NERY DO ESPIRITO SANTO, na condição de cônjuge da ex-segurada Darines Palha do Espírito Santo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESPA, onde ocupou o cargo de Enfermeira, matrícula nº 118133/1, falecida em 27/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860295

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 4.786 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1464965.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2020/623794, em razão da alteração da média aritmética dos salários de contribuição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 0976, de 19/04/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0976, de 19/04/2021, em favor de MARIA ROSANGELA DA CRUZ PAMPLONA na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco de Assis Moreira Pamplona, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA/PA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 48623/1, falecido em 13/06/2020, em decorrência alteração da média aritmética para 110% dos salários de contribuição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$12.867,74 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV - Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 0976 de 19/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860290

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 4.509 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/448370 e 2022/637833.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), em favor de PAULO SILVA

SANTOS, na condição de companheiro da ex-segurada LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de ativos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, onde ocupava o cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 3192873/1, falecida em 20/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (13/04/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860268

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 4.775 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a implantação EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA nos autos DA AÇÃO ORDINÁRIA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0826973-98.2019.8.14.0301, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 2018/330793, 2020/773215.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARNEIRO, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0826973-98.2019.8.14.0301, ocorrido em 22/01/2021; RESOLVE:

I - Implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARNEIRO, na condição de cônjuge, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado em 22/01/2022 nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0852762-02.2019.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, no valor atualizado de R\$ 2.930,97 (dois mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alvinio Pinto Carneiro Júnior, pertencente ao quadro de ativos da Fundação Hospital de Clínica Gaspar Viana, onde ocupava o cargo de Caldeireiro, matrícula nº 5105447/1, falecido em 24/05/2018.

II - Em decorrência de decisão judicial, a implantação do benefício se efetivou a partir de 01/06/2020, data da intimação do Instituto da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0006980-44.2015.814.0301, que determinou o pagamento da pensão para a interessada nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2020/450254.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Os valores referentes ao período do óbito 24/05/2018 até 01/06/2020 (data da ciência do IGEPREV acerca da tutela antecipada, sendo este o início dos efeitos financeiros quando da implantação do benefício por conta de decisão judicial) ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860272

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 3273 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/809819 E 2021/1002218.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V, §5º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II, §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de NAIR DA CONCEIÇÃO COSTA DA LUZ, na condição de genitora do ex-segurado Ronildo da Conceição da Luz, pertencente ao quadro de ativos da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASEPA, onde ocupava o cargo de Monitor, sob a matrícula nº 54195991/1, falecido em 15/07/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.